



Publicado no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11.942, de 29/11/2016, fls/93/94.

PORTARIA Nº 156/2016

A Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Acre, Procuradora de Justiça Kátia Rejane de Araújo Rodrigues, no uso das atribuições conferidas pelo art. 27, XII, da LCE/AC nº 291/2014 e art. 3º da Resolução Nº 002/2003, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Acre.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para atuarem no **Plantão Ministerial da Capital e interior**, no mês de **DEZEMBRO de 2016**, nos dias especificados:

DATA	DIA DA SEMANA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03	SÁBADO	Rita de Cássia de Nogueira Lima
04	DOMINGO	Almir Fernandes Branco
08	QUINTA-FEIRA (Dia da Justiça)	Francisco José Nunes Cavalcante
10	SÁBADO	Abelardo Townes de Castro Júnior
11	DOMINGO	Bernardo Fiterman Albano
17	SÁBADO	Fernando Régis Cembranel
18	DOMINGO	Dayan Moreira de Albuquerque

Art. 2º - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para atuarem no **Plantão Ministerial das Promotorias do Interior** no mês de **DEZEMBRO de 2016**, nos dias especificados:

DATAS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIAS
03, 04	Rodrigo Fontoura de Carvalho	Plácido de Castro Acrelândia Senador Guiomard Capixaba
08	Teotônio Rodrigues Soares Júnior	
10, 11	Eliane Misae Kinoshita	
17, 18	Walter Teixeira Filho	



03, 04, 08	Flávio Bussab Della Líbera	Tarauacá e Feijó
10, 11	Luis Henrique Correia Rolim	
17, 18	Ocimar da Silva Sales Júnior	
08	Maria Fátima Ribeiro Teixeira	Brasiléia, Epitaciolândia, Xapuri e Assis Brasil
10 e 11	Juliana Barbosa Hoff	
03 e 04	Ildon Maximiano Peres Neto	
17 e 18	Fernando Henrique Santos Terra	
08, 10, 11	Patrícia Paula dos Santos	Sena Madureira e Manoel Urbano
17 e 18	Vanessa de Macedo Muniz	
03 e 04	Carlos Augusto da Costa Pescador	
03 e 04	Washington Nilton Medeiros Moreira	Cruzeiro do Sul e Mâncio Lima
08, 10 e 11	Alekine Lopes dos Santos	
17 e 18	Thalles Ferreira Costa	

Art. 3º - Os Promotores plantonistas especificados no art. 1º respondem, também, pelas ocorrências nos municípios de **Bujari** e **Porto Acre**.

Art. 4º - O Promotor plantonista do núcleo **Sena Madureira/Manoel Urbano** responde, também, pelas ocorrências no município de **Santa Rosa do Purus**.

Art. 5º - O Promotor plantonista do núcleo **Tarauacá/Feijó** responde, também, pelas ocorrências no município de **Jordão**.

Art. 6º - O Promotor plantonista do núcleo **Cruzeiro do Sul/Mâncio Lima** responde, também, pelas ocorrências nos municípios de **Marechal Thaumaturgo**, **Porto Walter** e **Rodrigues Alves**.

Art. 7º - Nos casos em que o Promotor de Justiça não puder responder pelos plantões para os quais foi designado em razão da concessão de férias, licenças ou qualquer outro afastamento devidamente autorizado pela Administração Superior, o Membro designado para substituí-lo ficará responsável, também, pelos plantões.



Art. 8º - Na Capital o plantão funcionará no período compreendido entre 8h até às 18h, nas dependências da Sede do Ministério Público em regime de plantão efetivo e em regime de sobreaviso entre as 18 horas até as 8 horas do dia seguinte.

Parágrafo Único – Nas Promotorias do interior o plantão iniciará às 18 horas do dia anterior e funcionará até às 08h do dia seguinte.

Art. 9º - Nos plantões para os quais forem designados, os membros do Ministério Público deverão permanecer no município da sede de sua lotação.

Art. 10º - Ao Promotor de Justiça plantonista incumbe o dever de, no início do plantão, comunicar-se com o Coordenador e servidores acerca da normalidade do serviço, informando os telefones e locais onde deve ser encontrado.

Art. 11º - O Promotor de Justiça plantonista responde, também, pelas ocorrências objeto do plantão que venham a surgir a partir das 18h até o início do plantão ou expediente seguinte.

Art. 12º - Os servidores de apoio serão escalados pela Diretoria de Gestão com Pessoas, na forma do art. 2º do Ato Conjunto nº 01/2015.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Branco-AC, 17 de novembro de 2016.


Kátia Rejane de Araújo Rodrigues
CORREGEDORA-GERAL